



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES, 29 de outubro de 2018.

**OF. GAB. CMG Nº. 126/2018**

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, capeado pela **MENSAGEM Nº. 090/2018**, que, **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 090/2016 – PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 31 OUT. 2018

PROCOLO Nº

2643





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 31 OUT. 2018

MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PROCOLO Nº

2643



Guarapari – ES., 29 de outubro de 2018.

**MENSAGEM Nº. 090/2018**

Senhor Presidente e Demais Pares,

Tenho a honra de remeter à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 090/2016 – PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.**

A presente proposta prende-se ao fato de que a **Secretaria Municipal de Análise e Aprovação de Projetos – SEMAP**, órgão responsável por coordenar, desenvolver, implantar, avaliar programas, ações, projetos e atividades intervenientes no planejamento, desenvolvimento rural e urbano do Município e, sobretudo, revendo e, conseqüentemente, reavaliando as disposições constantes do Plano Diretor Municipal – **PDM**, positivado por força da Lei Complementar Nº. 090/2016, por onde, resultou na proposição, ora em apreciação, que tem por finalidade o ajustamento dos procedimentos técnicos administrativos alusivos aos Projetos de Arquitetura, constantes do Art. 255, a qual terá uma abrangência melhor lapidada no âmbito da mencionada unidade administrativa da administração direta.

A proposta de alteração, ora submetida a esse Parlamento Municipal, foi previamente conhecida e deliberada pelo Conselho Municipal do Plano Diretor de Guarapari, e, por Técnicos da **SEMAP**.

Para melhor clareza das informações, aqui praticadas, segue cópia reprográfica do processo administrativo nº. 24.212/2018, estruturado pela **SEMAP**, justificando a presente proposição.

Na expectativa deste Projeto merecer a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 31 OUT. 2018

PROTOCOLO Nº

2643

PLS. 03

MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2018

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 090/2016 – PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 255, da Lei Complementar nº. 090, de 11 de novembro de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 255** – Os projetos de arquitetura já aprovados antes da vigência desta Lei e sem Alvará de Execução concedido, terão validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação, desta lei.

§ 1º - O prazo estabelecido no **caput** deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por 20 (vinte) meses, desde que requerido na vigência do prazo inicial.

§ 2º - O prazo de prorrogação previsto no §1º, deste artigo, será contado a partir do vencimento do prazo inicial.

§ 3º - O não cumprimento de qualquer dos prazos estabelecidos, neste artigo, implicará na caducidade do Projeto, vedada a revalidação do Alvará de Aprovação do Projeto.

§ 4º - Não serão permitidas modificações no projeto aprovado que tiver seu prazo de validade prorrogado, de acordo com o §1º, deste artigo.”





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 31 OUT. 2018

PROTOCOLO Nº

2643

PS: 04

MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Lei Complementar referenciada no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 29 de outubro de 2018.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PLC) Nº. /2018  
Autoria do PLC Nº. /2018: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 24.212/2018





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

**24212 / 2018**

26/10/2018 17:15

10422



SOLICITANTE: SEMAP - SEC MUNICIPAL DE ANALISE E

Grupo do Assunto: ENCAMINHANDO

Assunto: MINUTA DE PROJETO DE LEI

através do MEMO SEMAP nº 322/2018 projeto de lei para alteração do artigo 255 da lei complementar 090/2016. Ocorrência de 2018

EM: 31 OUT. 2018

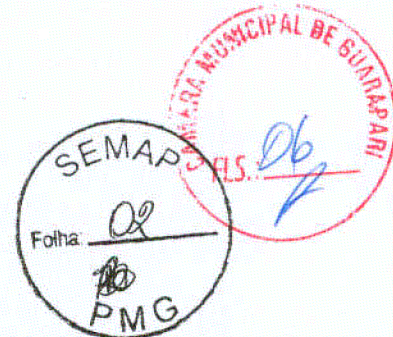
PROCOLO Nº 2643







MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Análise e Aprovação de Projetos



MEMO./GAB./SEMAP Nº. 322/2018

Guarapari, 26 de outubro de 2018.

PARA: SEMAD

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI – ALTERAÇÃO DO ART 255 DA LEI COMPLEMENTAR 090/2016

Encaminho Projeto de Lei para alteração do Art. 255 da Lei Complementar 090/2016. Informo que tal projeto foi aprovado pelo Conselho do PDM conforme ata em anexo, além de ter sido submetido a duas audiências públicas conforme determinado em lei. Seguem atas das audiências em anexo.

Atenciosamente,

Milena Moreira Ferrari  
Secretária Municipal de Análise e Aprovação de Projetos  
SEMAP - PMG – Mat. 9302768-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 31 OUT. 2018

PROCOLO Nº

2643





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CMPDG – CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE GUARAPARI



CMPDG/Nº. 073/18

PARA: SEMFA – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO


Considerando a necessidade de celeridade na tramitação de alvarás no município;

Considerando que as reuniões deste conselho acontecem somente uma vez por mês;

Informamos que o resultado da deliberação do CMPDG será divulgado através de ofício direcionado à Secretaria de Fazenda. Tal ofício conterà a lista de apreciação dos processos indeferidos e deferidos, constando a assinatura dos conselheiros, uma vez que a ata da reunião é aprovada somente 30 dias após a deliberação, o que prejudica o andamento dos processos de alvará.

Certifico que os processos na tabela abaixo, foram analisados por este conselho, em sua 9ª Reunião Ordinária de 2018, realizada em 24/09/2018.

Nº DOS PROCESSOS	REQUERENTE	DEFERIDOS	INDEFERIDOS
19466/2018	Cassiu Clay Rodrigues de Lima	X	
16416/2018	Robson Francisco dos Santos	X	
16702/2018	Companhia Espirito Santense de Saneamento	X	
16703/2018	Companhia Espirito Santense de Saneamento	X	
17723/2018	Daniel do Prado Moraes		X
20993/2018	SINDIGIG	X	

  
Milena Moreira Ferrari

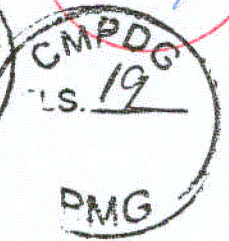
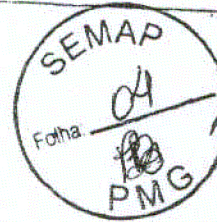
Presidente do CMPDG

Milena Moreira Ferrari  
Secretária Municipal de Análise e Aprovação de Projetos  
Matrícula: 302768-6

EM: 31 OUT. 2018

PROCOLO Nº  
2643





# LISTA DE APRECIÇÃO

## 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMBPDG 2018

Nº DO PROCESSO	REQUERENTE	DEFERIDO	INDEFERIDO
19466/2018	Cassius clay Rodrigues de Lima	✓	
16416/2018	Robson Francisco dos Santos	✓	
16702/2018	Companhia Espirito Santense de Saneamento	✓	
16703/2018	Companhia Espirito Santense de Saneamento	✓	
17723/2018	Daniel do Prado Moraes	✓	
20993/2018	SINDICIG	✓	✓

*Milena Moreira Ferrari*  
 Milena Moreira Ferrari  
 Presidente CMBPDG

*Thamyris Souza Martins*  
 Thamyris Souza Martins  
 Secretária Executiva CMBPDG  
 Milena Moreira Ferrari  
 Secretária Municipal de Análise e Aprovação de Projetos-PMG  
 Matrícula: 302768-6

*Paulo Sérgio de Souza*  
 SEMAG  
 PGM

*053/63/11.458*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 31 OUT. 2018

PROCOLO Nº 2643 F

*Thamyris Souza Martins*

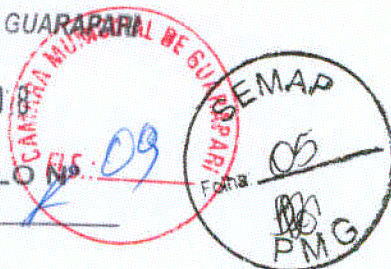




EM 31 OUT. 2018

PROTOCOLO Nº. 09

2643



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS

### ATA DE REUNIÃO

Audiência Pública Municipal para apresentação e debate sobre a ALTERAÇÃO DO ARTIGO 255 DA LEI COMPLEMENTAR 090/2016 –PDM, apresentado na reunião do dia 24/09/2018, através do processo nº 20.993/2018

Considerando convocação para reunião às 18:30h e tendo transcorrido 15 minutos de tolerância, foi dado início, às 18:45h, a 1ª Audiência Pública Municipal para apresentação e debate sobre a ALTERAÇÃO DO ARTIGO 255 DA LEI COMPLEMENTAR 090/2016 –PDM, apresentado na reunião do dia 24/09/2018, através do processo nº 20.993/2018.

A secretária Municipal da SEMAP – Secretaria Municipal de Análise e Aprovação de Projetos, saúda a todos e inicia a reunião, informando sobre os procedimentos a serem adotados durante a audiência, informa que o Projeto de Lei de alteração do PDM foi elaborado a partir de solicitação feita pelo SINDICIG – Sindicato da Construção Civil de Guarapari.

Informa que esta proposta de alteração já foi apresentada ao CMPDG – Conselho Municipal do Plano Diretor de Guarapari, tendo sido o Sr. Valério Nunes Bastos o relator do processo.

Discorre sobre o artigo a ser alterado:

Art. 255 - Os projetos de arquitetura já aprovados antes da vigência desta Lei e sem Alvará de Execução concedido, terão um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para requerer o Alvará de Execução, a contar da data de promulgação desta Lei, sob pena de caducidade, vedada a revalidação do Alvará de Aprovação do Projeto.

Rua Santana do Iapó, 240 – Nº. 240 – Muquiçaba - Guarapari – ES – 29.215- 020  
Tel.: 3261-5519 – E-mail: [semprad@guarapari.es.gov.br](mailto:semprad@guarapari.es.gov.br)





31 OUT. 2018

PROTOCOLO Nº 2643

F.S. 10



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS**

E faz a leitura do texto, com as alterações propostas:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 255 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 090/2016 - PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 255 da Lei Complementar nº 090/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 255** - Os projetos de arquitetura já aprovados antes da vigência desta Lei e sem Alvará de Execução concedido, terão validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de publicação desta Lei.

§ 1º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por 20 (vinte) meses, desde que requerido dentro da vigência do prazo inicial.

§ 2º O prazo de prorrogação previsto no § 1º, deste artigo, será contado a partir do vencimento do prazo inicial.

§ 3º O não cumprimento de qualquer dos prazos estabelecidos neste artigo implicará na caducidade do Projeto, vedada a revalidação do Alvará de Aprovação do Projeto.

§ 4º Não serão permitidas modificações no projeto aprovado que tiver seu prazo de validade prorrogado de acordo com o § 1º, deste artigo.

Guarapari/ES, de de 2018.

Edson Figueiredo Magalhães

*Prefeito Municipal*

Após a leitura da proposta, passa aos seguintes esclarecimentos:

Rua Santana do Iapó, 240 – Nº. 240 – Muquiçaba - Guarapari – ES – 29.215- 020  
 Tel.: 3261-5519 – E-mail: [semprad@guarapari.es.gov.br](mailto:semprad@guarapari.es.gov.br)





EM: 31 OUT. 2018

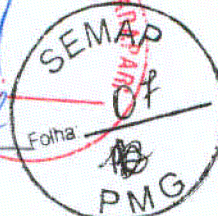
PROTOCOLO Nº

2643

Folha

11

PMG



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS**

- Que os projetos e procedimentos de Habite-se dos empreendimentos que se enquadrarem nesta alteração de lei, quanto aos prazos, não serão incluídos na Lei dos licenciamentos e regularizações simplificados.
- Que a alteração dos prazos não se aplica aos projetos de Parcelamento do Solo aprovados pela legislação anterior, já que este tema, possui artigo específico na Lei 090/2016 quanto a prazos de aprovação/licenciamento
- Que a prorrogação do prazo, depende de solicitação por parte do proprietário, para cada empreendimento, e que, portanto, cabe a cada um, protocolar dentro do prazo estipulado em lei, junto a Municipalidade, a solicitação de prorrogação dos prazos de aprovação, que não ocorrerão de forma automática.

Finalizados os esclarecimentos, foi aberto o prazo para questionamentos por parte dos participantes da audiência.

O Sr. Fernando Otávio questiona como será feito o procedimento de solicitação, e se incidirá taxa sobre o mesmo.

Milena informa que o requerimento deverá ser feito no protocolo da secretária, através de ofício, com pagamento da taxa de expediente, como é o comum a toda abertura de processo, e com atenção ao prazo estipulado

Sr. Marcos Macedo questiona o porquê de não poderem ser feitas alterações no projeto de arquitetura e qual o prazo de solicitação do requerimento.



EM: 31 OUT. 2018



PROTOCOLO Nº

2643



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS**

Milena informa que os projetos foram aprovados de acordo com legislação anterior, que possuía índices diferentes do atuais, que são em algumas partes, mais restritivos, e que se além de prorrogarmos os prazos, ainda fosse permitido alteração nos projetos, estaríamos sendo injustos com os demais cidadãos, que para aprovar/licenciar seus empreendimentos hoje, teriam que seguir a norma atual, bem como incorreríamos em inconstitucionalidade da lei.

Quanto ao prazo para requerimento da prorrogação, é esclarecido que a solicitação deverá ser feita dentro do prazo inicial de vigência da lei, que seria de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da Lei Complementar 090/2016. Questionada sobre a data da publicação, informa ter sido em novembro de 2016, não lembrando a data exata, que deveria ser confirmada posteriormente, reforçando que deve ser respeitada a data da publicação para contagem dos prazos.

Em verificação da lei, informamos, nesta ATA, que o PDM foi publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios, Edição 639, em 21 de novembro de 2016.

O Sr. Fernando Otávio questiona se os procedimentos a serem adotados a partir desta audiência serão o de realização da 2ª audiência e encaminhamento à CMG – Câmara Municipal de Guarapari, sendo informado que sim, que após a realização da 2ª audiência em 24/11/18, serão adotados os procedimentos previstos na legislação.

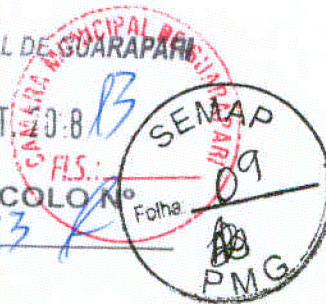




31 OUT

PROCOLO N°

2643



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS**

Fernando Otávio, representando o SINDICIG, questiona aos presentes, se alguém é contra a projeto de alteração da lei apresentado na audiência, não havendo posicionamento contrário ao projeto apresentado.

Não havendo mais questionamentos, Milena esclarece que diante dos esclarecimentos feitos, devem ficar cientes, que ao solicitar a prorrogação dos prazos, o empreendedor assinará Termo de Compromisso, em que se compromete a não alterar os projetos aprovados, finalizando com esta informação, a 1ª Audiência Pública, lembrando a todos, que no dia 24/10/2018, ocorrerá neste mesmo local, a 2º audiência para discussão do tema.

Milena Moreira Ferrari  
 Secretária Municipal de Análise e Aprovação de Projetos  
 SEMAP - PMG - MAT. 9302768-6

**Milena Moreira Ferrari**  
 Secretária Municipal de Análise  
 e Aprovação de Projetos-PMG  
 Matrícula: 302768-6



